

REFERÊNCIAS

Resolução COFFITO nº 431, de 27 Set 14 –
Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia.

Disponível em: <http://www.coffito.gov.br>

Resolução COFFITO nº 432, de 27 Set 14 –
Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Fisioterapia.

Disponível em: <http://www.coffito.gov.br>

Resolução CREFITO 11 nº 05, de 11 Jan 14 –
Regulamenta, no âmbito da circunscrição do CREFITO-11, as condições para exercício de estágio conforme Resolução COFFITO nº 432, de 27 Set 14.

Disponível em: <http://www.crefito11.gov.br>

Resolução COFFITO nº 451, de 26 Fev 15 –
Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Terapia Ocupacional.

Disponível em: <http://www.coffito.gov.br>

Resolução COFFITO nº 452, de 27 Set 14 –
Dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Terapia Ocupacional.

Disponível em: <http://www.coffito.gov.br>



Educação e Ética

Bases sólidas para o crescimento das nossas profissões!



CREFITO 11
DF - GO

saiba mais:

www.crefito11.gov.br

fiscalizacao@crefite11.gov.br



/CREFITO11



CREFITO11



**ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
E NÃO OBRIGATÓRIO EM
FISIOTERAPIA E EM
TERAPIA OCUPACIONAL**



**“PELA DIGNIDADE E VALORIZAÇÃO DAS
PROFISSÕES DE FISIOTERAPEUTA E DE
TERAPEUTA OCUPACIONAL, E EM FAVOR DA
QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE”**



CREFITO 11
DF - GO



O QUE SÃO ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS?

O estágio **OBRIGATÓRIO** é aquele que faz parte integrante do projeto pedagógico do curso e o cumprimento da carga horária sendo requisito obrigatório para formação acadêmica e obtenção do diploma; devendo ter a supervisão direta por docente Fisioterapeuta do curso devidamente contratado pela Instituição de Ensino Superior (IES).

O estágio **NÃO OBRIGATÓRIO** é aquele desenvolvido como atividade complementar, que poderá ser acrescida à carga horária regular obrigatória, devendo ter a supervisão direta pelo Fisioterapeuta da unidade concedente e acompanhado por Fisioterapeuta docente da Instituição de Ensino Superior (IES).

O QUE É TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E QUEM DEVE ASSINÁ-LO?

O Termo de Compromisso é um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (IES), prevendo as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Com relação a assinatura do termo, o **inciso II, do art. 3º da Lei nº 11.788/2008** prevê que, obrigatoriamente, devem assinar o Termo de Compromisso de estágio:

- O educando (ou seu representante ou assistente legal);
- A parte concedente do estágio; e
- A instituição de ensino.

QUEM DEVERÁ SUPERVISIONAR OS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS?

De acordo com a Resolução **COFFITO nº 431/2013, e nº 451/2015** o estágio deverá ter supervisão direta de docente Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional do curso, devidamente contratado pela IES com carga horária específica para esta atividade, estando devidamente registrado no Sistema COFFITO/CREFITOS.

QUAIS AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL NOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS JUNTO AO CREFITO?

A **IES** e os serviços de Fisioterapia que oferecerem estágios curriculares obrigatórios deverão apresentar previamente no CREFITO de sua circunscrição os seguintes documentos acerca dos serviços de Fisioterapia:

- 1 Cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF);
- 2 Relação nominal dos supervisores/docentes da IES responsável pelo estágio;

- 3 Relação nominal dos fisioterapeutas da unidade concedente e suas respectivas escalas de trabalho;
- 4 Cópia do Termo de Convênio, incluindo o plano de atividade dos estágios.
- 5 Todos os estagiários, nos serviços de Fisioterapia, independente do nível de atenção à saúde, que esteja realizando estágio **OBRIGATÓRIO**, deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

EXISTE LIMITAÇÃO EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE ACADÊMICOS EM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E O NÚMERO DE SUPERVISOR/ORIENTADOR /PRECEPTOR?

SIM. Segundo a Resolução **COFFITO nº 431/2014, e nº 451/2015** deve-se, obrigatoriamente, levar em consideração a seguinte proporcionalidade:

- 1 (um) docente supervisor fisioterapeuta para até 06 (seis) estagiários para orientar e supervisionar simultaneamente em todos os cenários de atuação;
- Máximo 03 (três) estagiários para cada docente supervisor Fisioterapeuta em comunidade (domicílio), Unidades de Terapia Intensiva, Semi-Intensiva e Centro de Tratamento de Queimados;
- 1 (um) docente supervisor/orientador Terapeuta Ocupacional para até 6 (seis) estagiários; e
- 1 (um) Terapeuta Ocupacional supervisor/preceptor para até 3 (três) estagiários, a fim de orientar e supervisionar em todos os cenários de atuação.

A PARTIR DE QUE PERÍODO OS ACADÊMICOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL PODEM INICIAR O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E QUAL A CARGA HORÁRIA ADMITIDA SEMANALMENTE?

De acordo com a Resolução **COFFITO nº 432/2013**, o estágio **NÃO OBRIGATÓRIO** só poderá ser desenvolvido pelo acadêmico que esteja regularmente matriculado em IES, cursando o estágio obrigatório do curso e no mínimo, no **penúltimo ano do curso**, tendo concluído todos os conteúdos teóricos inerentes a área de estágio e respeitando a jornada de até 30 horas semanais.

É OBRIGATÓRIO INFORMAR AO CREFITO SOBRE A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO?

SIM, de acordo com a Resolução **CREFITO 11 nº 05/2014** em consonância com as Resoluções **COFFITO nº 431 e 432/2013**, e Resoluções **451 e 452/2015**, todos os acadêmicos que pretendem realizar o estágio **NÃO OBRIGATÓRIO**, deverão comparecer ao CREFITO 11, munidos da documentação abaixo discriminada para realizar seu cadastro e receberem o crachá de

identificação de estagiário, de uso obrigatório:

- 1 Carteira de identidade (RG);
- 2 Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- 3 Certidão de nascimento ou casamento;
- 4 Foto 2x2,
- 5 Tipagem sanguínea/fator RH; e
- 6 Comprovante de Residência.

E, ainda, apresentarem os seguintes **DOCUMENTOS DA UNIDADE CONCEDENTE**:

- 1 Cópia do termo de compromisso entre a unidade concedente/acadêmico/instituição de ensino superior (IES);
- 2 Cópia da Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) expedida pelo CREFITO 11 às empresas regularmente registradas;
- 3 Declaração da unidade concedente com o número de vagas nas respectivas áreas de atuação oferecidas para estágios;
- 4 Relação nominal dos fisioterapeutas das unidades concedentes e suas respectivas escalas de trabalho; e
- 5 Declaração da empresa em que constem os dados (nome completo, n.º CREFITO 11, endereço, telefone, e-mail) do Responsável Técnico e do preceptor responsável pelo estagiário.

EXISTE LIMITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ACADÊMICOS PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EM FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL?

SIM. Segundo a Resolução **COFFITO nº 432/2014 e nº 452/2015** a contratação de estagiários deve, obrigatoriamente, levar em consideração a seguinte proporcionalidade:

- de 01 (um) a 05 (cinco) Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais: 01 (um) estagiário,
- de 06 (seis) a 10 (dez) Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais: até 02 (dois) estagiários,
- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais: até 05 (cinco) estagiários,
- acima de 25 (vinte e cinco) Fisioterapeutas: até 20% (vinte por cento) de estagiários;
- acima de 25 (vinte cinco) Terapeutas Ocupacionais: até 25% (vinte por cento) de estagiários do número total de Terapeutas Ocupacionais.

Estagiários, fiquem atentos aos seus direitos e deveres previstos na Lei nº 11.788/2008, e nas Resoluções COFFITO 431, 432, 451, 452/2014.